

PROCESSO N.º: 1.012.149
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Consolação
DENUNCIANTE: Anderson Fabiano Nogueira Pereira – ME
PROCURADORES: Caio Diego Pereira Nogueira (OAB/MG 88.411), Alessandro Vieira Mendes (OAB/MG 81.165), Daniela Merante da Costa (OAB/MG 85.228), Marta Aparecida Brandão (OAB/MG 106.344), Ricardo Brandão (OAB/MG 115.073) e Walter Tadeu Marques Pereira (OAB/MG 50.640)
DENUNCIADO: Maurílio Robson Marques (Prefeito)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Com a urgência que o caso requer, para fins de instrução do juízo, intime-se o Prefeito Maurílio Robson Marques, do Município de Consolação, via e-mail ou fac-símile e DOC, para oitiva prévia acerca da denúncia, em até 02 (dois) dias, remetendo-se cópia da exordial de fls. 01/05.

Na oportunidade, intime-se para, em idêntico prazo, encaminhar a esta Corte de Contas cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação n.º 25/2017 e demais procedimentos administrativos que originaram as contratações arguídas nesta denúncia, incluindo os contratos eventualmente firmados e a documentação pertinente à sua execução e pagamentos, bem como outros documentos que entender necessários.

Ressalte-se que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Após a juntada da documentação ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem-se os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, em 22/5/17.

HAMILTON COELHO
Relator